ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 17/85-E

Altera Item 1 do Artigo 55 da Lei Municipal nº 533/83 de 03 de novembro de 1983 e cria a taxa de Iluminação Pública para imóveis edificados.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Item 1 do Artigo 55 da Lei Municipal nº ..... 533/83 de 03 de novembro de 1983, que passará a ter a seguinte redação:

"1 - Em relação aos serviços de Iluminação Pública: para os imóveis não edificados em razão de 1,0% (um por cento) do valor de referência definido no Artigo 191 deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

Art. 2º - É criada a Taxa de Iluminação Pública para imóveis edificados, tendo como fato gerador a prestação pelo Município dos Serviços de Iluminação Pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 3º - Os proprietários ou possuidores de imóvel sem ligação à rede que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto Regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 4º - A taxa definida no artigo 2º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo serviço de energia elétrica, levando se em conta o consumo mensal de KWH (quilowatt/hora), sobre o qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais das tabelas abaixo sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora), cobrada pela Companhia Estadual de .....

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Projeto de Lei nº 17/85-E - fls 11

Energia Elétrica.

FAIXAS DE CONSUMO KWh	RESIDENCIAL	COMERCIAL INDUSTRIAL	RURAL
000 - 030	0,5%	1,5%	0,5%
031 - 050	1,5%	3,5%	1,0%
051 - 100	4,0%	5,0%	1,0%
101 - 200	6,0%	10,0%	2,0%
201 - 500	8,0%	15,0%	3,0%
501 -1000	10,0%	20,0%	6,0%
1001 -2000	15,0%	25,0%	10,0%
2001 -....	20,0%	30,0%	15,0%

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Termo de Convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 09 de setembro de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº 17/85 - E

Agudo, 09 de setembro de 1985.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos enviando anexo o Projeto de Lei nº 17/85-E, o qual altera o Item I do Artigo 55 da lei Municipal nº 533/83 de 03 de novembro de 1983 e cria a Taxa de Iluminação Pública para imóveis edificados.

Ilustres Vereadores, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Poder Público Municipal de Agudo vem tendo um prejuízo enorme com a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, visto que sómente no presente exercício, o município já gastou a soma de Cr$ 15.874.093 - em pagamento de energia elétrica referente a iluminação pública da cidade, para uma receita anual prevista de Cr$ 1.367.553 - Logo, podemos concluir que a receita prevista para todo o ano, não cobre sequer o gasto que temos efetivamente em um mês.

Daí, Senhores Vereadores, a necessidade de nos adequarmos a referida taxa ao real consumo de energia, a fim de que cada contribuinte arque com o valor do gasto correspondente ao consumo, proporcional ao seu próprio consumo. Por tal razão, é que estamos encaminhando o presente Projeto para que seja apreciado pelos Senhores, objetivando com o mesmo, passar a cobrança da taxa de iluminação pública para a responsabilidade da CEEE, que tem melhores condições de efetuar uma cobrança com maior justiça, eis que, tem maiores possibilidades para aplicar com precisão os índices de cobrança para cada beneficiário da taxa de conformidade com o seu consumo.

Certos mais uma vez do alto espírito comunitário de todos os Senhores, ficamos no aguardo de uma decisão favorável ao presente Projeto de Lei, eis que, o mesmo é de alta significação financeira para o município.

Cordialmente

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-